



PORTARIA Nº 094/2021-GP/TCE

Natal, 05 de maio de 2021.

Prorroga o prazo para o cadastro, no Sistema Legis, da legislação em vigor, nos termos do art. 7º, *caput*, da Resolução nº 017/2020-TCE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso XXI, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e tendo em vista o teor do parágrafo 4º do art. 7º da Resolução nº 017/2020-TCE, com redação conferida pela Resolução nº 005/2021-TCE,

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Legis, por meio da Resolução nº 023/2018-TCE, de 14 de agosto de 2018, com vinculação limitada aos Regimes Próprios de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a ampliação dos órgãos obrigados a alimentar o Sistema Legis, no âmbito de suas competências, com a edição da Resolução nº 017/2020-TCE, de 17 de novembro de 2020, com prazo para alimentação de seu arcabouço normativo em vigor no prazo de 90 dias, contados da publicação da mencionada Resolução, nos termos do *caput* do seu art. 7º, renumerado pela Resolução nº 005/2021-TCE;

CONSIDERANDO que, durante o prazo previsto no art. 7º, *caput*, da Resolução nº 017/2020-TCE, houve mudança na gestão e nas equipes de diversos órgãos sujeitos ao normativo supra, tendo em vista a realização das eleições municipais no ano de 2020, prejudicando a eficiência na alimentação dos sistemas do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo para alimentação do Sistema Legis oriunda de órgãos jurisdicionados, levando em conta a adaptação às rotinas de trabalho por novos servidores ou em decorrência da pandemia da COVID-19, conforme narrativas constantes nos processos de nº 000599/2021-TC e 001128/2021-TC;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 005/2021-TCE, de 30 de março de 2021, que acrescentou o parágrafo 4º ao art. 7º da Resolução nº 017/2020-TCE, com a seguinte redação: “O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado pela Presidência, mediante ato devidamente motivado”;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

CONSIDERANDO, ainda, o encerramento do prazo de cadastro de dados no Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – Quadro de Pessoal (SIAI-Quadro) para o primeiro grupo de jurisdicionados (órgãos do Estado do Rio Grande do Norte e de Municípios que disponham de Regime Próprio de Previdência Social) se dará em 31 de maio de 2021, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Resolução nº 026/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, para a data de 31 de maio de 2021, o encerramento do prazo referido no art. 7º da Resolução nº 017/2020-TCE.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente do TCE/RN